

PROVIMENTO Nº 01/2010

ESTABELECE O PROCEDIMENTO DE INTIMAÇÃO PESSOAL DOS PROCURADORES FEDERAIS DA PROCURADORIA FEDERAL EM ALAGOAS (PGJ/PF-AL).

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que, por força do contido nos arts. 41 e 42, da Lei nº 6.564/2005 (Código de Organização Judiciária do Estado de Alagoas), cabe ao Corregedor-Geral da Justiça o disciplinamento das atividades jurisdicionais e dos auxiliares da justiça, baixando as instruções necessárias com vista a regulamentar os procedimentos judiciais a serem realizados em primeiro grau;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior celeridade nas comunicações dos atos processuais previstos no Capítulo IV do Título V do CPC, pelas autarquias e fundações da União, indicadas no Anexo único a este ato;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o atendimento ao disposto no art. 17 da Lei Federal nº 10.910/2004, que fixa a prerrogativa da intimação pessoal dos Procuradores Federais em relação a sua atuação funcional na defesa judicial das autarquias e fundações da União (Anexo único);

CONSIDERANDO a ausência de procedimento uniforme quanto às citações e intimações das autarquias e fundações da União no Estado de Alagoas (Anexo único), nas ações em que integrem os limites subjetivos da demanda;

CONSIDERANDO, por fim, que a defesa judicial das autarquias e fundações da União (Anexo único) perante o Poder Judiciário Estadual concentra-se na cidade de Maceió-AL,

RESOLVE:

Art. 1º. As Secretarias Judiciais das Varas das Comarcas da Justiça

Estadual, localizadas no interior do Estado de Alagoas, deverão citar e/ou intimar a Procuradoria Federal, em Alagoas, na pessoa do Procurador Responsável, ou substitutos, nos prazos e formas legais, no endereço da respectiva sede, situada na Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Medeiros, antiga Rua da Praia, 149, 8º andar, Centro, Maceió/AL, CEP 57020-905 (Telefone: (82) 3211-4250/4270/4264/3216-4118).

Art. 2º. A citação e/ou intimação pessoal do representante judicial das autarquias e fundações da União (Anexo único) será realizada mediante o envio dos autos judiciais para o endereço a que se refere o artigo anterior, devendo a Secretarias Judiciais apor carimbo de remessa dos autos em favor da PF-AL e enviá-los por meio dos Correios, com aviso de recebimento (AR), utilizando-se do Cartão de Postagem Destinatário Único, fornecido pelo Procuradoria Federal em Alagoas.

Art. 3º. As despesas decorrentes do procedimento de envio dos autos judiciais serão da responsabilidade das autarquias e fundações da União a serem citadas/intimadas ou da Procuradoria Federal em Alagoas.

Art. 4º. A devolução dos autos judiciais será realizada pela PF-AL por meio dos correios, com aviso de recebimento (AR), considerando como data do cumprimento do ato processual aquela da postagem dos autos.

Art. 5º. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente, o provimento nº 14/2008.

Maceió, 08 de janeiro de 2010.

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

Des. JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES
Corregedor-Geral da Justiça

ANEXO ÚNICO

AEB – Agência Espacial Brasileira
ANA – Agência Nacional de Águas
ANAC – Agência Nacional de Aviação Civil
ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações
ANCINE – Agência Nacional de Cinema
ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica
ANP – Agência Nacional do Petróleo
ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar
ANTAQ – Agência Nacional de Transportes Aquaviários
ANTT – Agência Nacional de Transportes Terrestres
ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária
CADE – Conselho Administrativo de Defesa Econômica
CAPES – Fundação Coordenação de Pessoal de Nível Superior
CCCPM – Caixa de Construção de Casas para Pessoal da Marinha
CEFET - MG – Centro Federal Ed. Tecnológica de Minas Gerais
CEFET- RJ – Centro Fed. Ed. Tecnológica Celso Suckow Fonseca
CFIAER – Caixa de Financiamento Imobiliário da Aeronáutica
CNEN – Comissão Nacional de Energia Nuclear
CNPq – Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
Colégio Pedro II
CVM – Comissão de Valores Mobiliários
DNIT – Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
DNOCS – Departamento Nacional de Obras Contra as Secas
DNPM – Departamento Nacional de Produção Mineral
EMBRATUR – Instituto Brasileiro de Turismo
ENAP – Fundação Escola Nacional de Administração Pública
FBN – Fundação Biblioteca Nacional
FCP – Fundação Cultural Palmares
FCRB – Fundação Casa de Ruy Barbosa
FHE – Fundação Habitacional do Exército
FIOCRUZ – Fundação Oswaldo Cruz
FND – Fundo Nacional de Desenvolvimento
FNDE – Fundo Nacional de Desenvol. da Educação (*observar Lei nº 11.457/07*)*
FUB – Fundação Universidade de Brasília
FUFMS – Fundação Univ. Fed. do Mato Grosso do Sul
FUNAI – Fundação Nacional do Índio
FUNARTE – Fundação Nacional de Artes
FUNASA – Fundação Nacional de Saúde (ex-FNS)
Fundação Alexandre de Gusmão
Fundação Joaquim Nabuco
Fundação Osório
FUNDACENTRO – Fund. Jorge D. Figueiredo de S. e Med. Trab.

IBAMA – Instituto Brasileiro Meio Ambiente Rec. Nat. Renováveis
IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IBRAM – Instituto Brasileiro de Museus
ICMBio – Instituto Chico Mendes Conservação da Biodiversidade
IF/AL – Instituto Federal de Alagoas (CEFET/AL e EAFS)
INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais
INMETRO – Instituto Nac. de Metr., Norm. e Qualidade Industrial
INPI – Instituto Nacional de Propriedade Industrial
INSS – Instituto Nacional do Seguro Social (*observar Lei nº 11.457/07*)*
Instituto Federal do Acre
Instituto Federal do Amapá
Instituto Federal do Amazonas
Instituto Federal da Bahia
Instituto Federal Baiano
Instituto Federal de Brasília
Instituto Federal do Ceará
Instituto Federal do Espírito Santo
Instituto Federal do Goiás
Instituto Federal Goiano
Instituto Federal do Maranhão
Instituto Federal de Minas Gerais
Instituto Federal do Norte de Minas Gerais
Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais
Instituto Federal do Sul de Minas Gerais
Instituto Federal do Triângulo Mineiro
Instituto Federal de Mato Grosso
Instituto Federal de Mato Grosso do Sul
Instituto Federal do Pará
Instituto Federal da Paraíba
Instituto Federal de Pernambuco
Instituto Federal do Sertão Pernambucano
Instituto Federal do Piauí
Instituto Federal do Paraná
Instituto Federal do Rio de Janeiro
Instituto Federal Fluminense
Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Instituto Federal do Rio Grande do Sul
Instituto Federal Farroupilha
Instituto Federal Sul-rio-grandense
Instituto Federal de Rondônia
Instituto Federal de Roraima
Instituto Federal de Santa Catarina
Instituto Federal Catarinense

Instituto Federal de São Paulo
Instituto Federal de Sergipe
Instituto Federal do Tocantins
IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
IPHAN – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação
JBRJ – Instituto de Pesquisa Jardim Botânico do Rio de Janeiro
SUDAM – Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia
SUDECO – Superintendência do Desenv. do Centro-Oeste
SUDENE – Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste
SUFRAMA – Superintendência da Zona Franca de Manaus
SUSEP – Superintendência de Seguros Privados
UFABC – Fundação Univ. Fed. do ABC
UFAC – Fundação Universidade Federal do Acre
UFAL – Universidade Federal de Alagoas
UFAM – Fundação Universidade do Amazonas
UFBA – Universidade Federal da Bahia
UFCE – Universidade Federal do Ceará
UFCG – Universidade Federal de Campina Grande
UFCSPA – Fundação Univ. Fed. De Ciências da Saúde de POA
UFERSA – Universidade Federal Rural do Semi-Árido
UFES – Universidade Federal do Espírito Santo
UFF – Universidade Federal Fluminense
UFG – Universidade Federal de Goiás
UFGD – Fundação Universidade Federal da Grande Dourados/MS
UFJF – Universidade Federal de Juiz de Fora/MG
UFLA – Universidade Federal de Lavras/MG
UFMA – Fundação Universidade Federal do Maranhão
UFMG – Universidade Federal de Minas Gerais
UFMT – Fundação Universidade Federal de Mato Grosso
UFOP – Fundação Universidade Federal de Ouro Preto/MG
UFPA – Universidade Federal do Pará
UFPB – Universidade Federal da Paraíba
UFPE – Universidade Federal de Pernambuco
UFPEl – Fundação Univ. Fed. de Pelotas
UFPI – Fundação Univ. Fed. do Piauí
UFPR – Universidade Federal do Paraná
UFRA – Universidade Federal Rural da Amazônia
UFRB – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
UFRG – Fundação Univ. Fed. do Rio Grande
UFRGS – Universidade Federal do Rio Grande do Sul
UFRJ – Universidade Federal do Rio de Janeiro
UFRN – Universidade Federal do Rio Grande do Norte
UFRPE – Universidade Federal Rural de Pernambuco

UFRR – Fundação Univ. Fed. de Roraima
UFRRJ – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
UFS – Fundação Universidade Federal de Sergipe
UFSC – Universidade Federal de Santa Catarina
UFSCar – Fundação Universidade Federal de São Carlos/SP
UFSJ – Universidade Federal de São João del Rei/MG
UFSM/RS – Universidade Federal de Santa Maria
UFT – Fundação Univ. Fed. do Tocantins
UFTM – Universidade Federal do Triângulo Mineiro
UFU – Fundação Univ. Fed. de Uberlândia
UFV – Fundação Universidade Federal de Viçosa/MG
UFVJM – Universidade Fed. dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
UNIFAL – Universidade Federal de Alfenas/MG
UNIFAP – Fundação Universidade Federal do Amapá
UNIFEI – Universidade Federal de Itajubá/MG
UNIFESP – Universidade Federal de São Paulo
UNIR – Fundação Univ. Fed. de Rondônia
UNIRIO – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
UNIVASF – Fundação Univ. Fed. do Vale do São Francisco
UTFPR – Universidade Tecnológica Federal do Paraná

(*) LEI 11.457/2007:

Art. 2o Além das competências atribuídas pela legislação vigente à Secretaria da Receita Federal, cabe à Secretaria da Receita Federal do Brasil planejar, executar, acompanhar e avaliar as atividades relativas a tributação, fiscalização, arrecadação, cobrança e recolhimento das contribuições sociais previstas nas alíneas [a, b e c do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991](#), e das contribuições instituídas a título de substituição.

Art. 3o As atribuições de que trata o art. 2o desta Lei se estendem às contribuições devidas a terceiros, assim entendidas outras entidades e fundos, na forma da legislação em vigor, aplicando-se em relação a essas contribuições, no que couber, as disposições desta Lei.

Art. 16. A partir do 1º (primeiro) dia do 2º (segundo) mês subsequente ao da publicação desta Lei, o débito original e seus acréscimos legais, além de outras multas previstas em lei, relativos às contribuições de que tratam os arts. 2º e 3º desta Lei, constituem dívida ativa da União.

§ 1º A partir do 1º (primeiro) dia do 13º (décimo terceiro) mês subsequente ao da publicação desta Lei, o disposto no **caput** deste artigo se estende à dívida ativa do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE decorrente das contribuições a que se referem os arts. 2º e 3º desta Lei.

